

MENSAGEM N.º 86, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG. 01/12/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, que “dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Cabeceira Grande; institui o Programa “Mais Social”; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes ...” para instituir o Programa “Caixa D’Água Social”.
2. A proposição atende a uma necessidade concreta e identificada pela gestão municipal, considerando que grande número de famílias carece de condições dignas de armazenamento de água potável, o que afeta diretamente sua saúde, segurança hídrica e qualidade de vida. O armazenamento inadequado da água está relacionado à proliferação de doenças, à contaminação e à exposição a riscos evitáveis, especialmente em residências situadas em áreas com abastecimento irregular ou intermitente.
3. Para enfrentar esse cenário, o Município elaborou um programa com critérios claros, objetivos e socialmente equitativos, disciplinando as hipóteses de atendimento, a documentação necessária, a atuação técnica do Cras, o acompanhamento das famílias e os mecanismos de controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em estrita conformidade com os preceitos da Loas e da Política Nacional de Assistência Social.
4. Além de técnica e necessária, a proposição revela-se oportuna. Recentemente, este Prefeito, o Vice-Prefeito Carlim Pau-Terra e os Vereadores Polliany Pimenta, Aurélio da Guia e Evaldo Gordo, em articulação institucional junto ao Deputado Estadual Arlen Santiago, conseguiram viabilizar a doação de 100 (cem) reservatórios de água ao Município de Cabeceira Grande, de 500l (quinhentos litros). Tal conquista, é de se ressaltar, pode ser viabilizada pelos demais Vereadores e agentes políticos junto a autoridades federais ou estaduais.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 86, de 1/12/2025)

5. Trata-se de conquista relevante, que reforça o compromisso desta gestão com a ampliação e qualificação da proteção social, além de contribuir para maior eficiência do gasto público ao permitir que a Administração utilize imediatamente esse importante aporte de equipamentos.

6. Entretanto, para que tais reservatórios possam ser regularmente distribuídos, é indispensável que o Município tenha Lei específica instituindo o Programa, definindo seus critérios de acesso, requisitos sociais e mecanismos de avaliação técnica. A ausência de normatização inviabilizaria a correta destinação dos equipamentos, podendo comprometer a transparência, o controle social e a segurança jurídica dos atos administrativos.

7. A presente iniciativa, portanto:

- ✓ institui formalmente o Programa “Caixa D’Água Social”;
- ✓ define o público-alvo prioritário (famílias inscritas no CadÚnico, acompanhadas pelo Cras ou identificadas em situação de vulnerabilidade socioassistencial);
- ✓ estabelece procedimento técnico e estudo social obrigatório;
- ✓ prevê acompanhamento continuado das famílias;
- ✓ fortalece o controle social por meio do CMAS;
- ✓ assegura que o benefício seja concedido conforme disponibilidade orçamentária e mediante critérios isonômicos;
- ✓ cria o marco legal necessário para utilização das doações recém-obtidas pelo Município.

8. Ademais, releva destacar que, infelizmente, verifica-se no Município que, além de inúmeras famílias não possuírem reservatórios de água, muitas ainda utilizam recipientes totalmente inadequados, como caixas confeccionadas em amianto ou outros materiais impróprios para o armazenamento de água potável, expondo-se a riscos sanitários relevantes.

9. Essa realidade evidencia, pois, a urgência de uma política pública específica, capaz de substituir equipamentos inseguros e oferecer condições dignas de armazenamento, contribuindo inclusive para amenizar os efeitos da falta de água nos períodos de intermitência ou interrupção do abastecimento, uma vez que o uso adequado das caixas d’água permite às famílias manter reserva mínima para consumo básico.



(Fls. 3 da Mensagem n.º 86, de 1/12/2025)

10. Trata-se, assim, de iniciativa alinhada às diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, fundada na proteção social básica, na prevenção de riscos e na redução das desigualdades, concretizando direitos sociais fundamentais previstos na Constituição Federal.

11. Diante da relevância social da matéria, da necessidade de regulamentação para correta aplicação dos recursos e do significativo ganho institucional obtido com a recente conquista da doação de 100 caixas d'água ao Município, solicitamos o indispensável apoio dos membros dessa Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de lei, certos de que essa Câmara Municipal reconhece a importância de fortalecer a segurança hídrica e a proteção social da população mais vulnerável do Município de Cabeceira Grande.

12. Requeremos, finalmente, que a tramitação da matéria seja processada sob **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ELBER DE OLIVEIRA SILVA**
Data: 01/12/2025 12:57:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PROJETO DE LEI N.º 080 /2025.

Altera a Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Cabeceira Grande; institui o Programa “Mais Social”; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes ...” para instituir o Programa “Caixa D’Água Social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º A Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 18.....

.....

III –

h) Caixa D’Água Social.” (AC)

.....

“Art. 42.....

.....

VIII – Caixa D’Água Social.” (AC)

.....

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 do PL n.º /2025)

“Art. 54-A. Fica instituído o Programa “Caixa D’Água Social”, destinado ao fornecimento eventual de reservatórios (caixas de água) a famílias em situação de vulnerabilidade social, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, inclusive a partir de obtenção de doações junto a órgãos federais e estaduais e cumprimento de emendas parlamentares impositivas.

§ 1º O Programa tem por finalidade:

I – assegurar acesso adequado à água potável;

II – melhorar as condições de saúde e qualidade de vida;

III – prevenir doenças decorrentes do armazenamento inadequado de água;

IV – promover a dignidade das famílias atendidas; e

V – garantir condições mínimas de sobrevivência no âmbito da proteção social básica.

§ 2º O benefício consistirá no fornecimento de reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, conforme avaliação técnica.

§ 3º A capacidade do reservatório será definida considerando:

I – a composição familiar;

II – as condições da residência;

III – a regularidade do abastecimento de água;

IV – demais elementos identificados no estudo social; e

V – a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Poderão ser beneficiárias as famílias:

I – inscritas no CadÚnico;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 3 do PL n.º /2025)

II – referenciadas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras;

III – identificadas como vulneráveis mediante estudo socioassistencial;

IV – desprovidas de condições financeiras para adquirir reservatório próprio; e

V – inexistência de reservatório adequado na residência (amianto etc.).

§ 5º O benefício poderá ser concedido novamente à mesma família somente quando:

I – houver perda ou destruição do reservatório em razão de desastre natural, incêndio, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados; ou

II – houver deterioração decorrente do uso, após decorrido prazo mínimo de 5 (cinco) anos da concessão anterior, mediante avaliação técnica.

§ 6º Para viabilizar a concessão e doação dos reservatórios, deverão ser apresentados:

I – documento de identidade e CPF;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de inscrição no CadÚnico e/ou Cras; e

IV – demais documentos exigidos pela equipe técnica do Cras.

§ 7º A concessão do benefício será precedida de:

I – cadastramento ou atualização cadastral da família no Cras;

II – estudo social que verifique a situação de vulnerabilidade, as condições estruturais da residência e a adequação do reservatório; e

III – visita técnica ao imóvel, quando necessária.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 4 do PL n.º /2025)

§ 8º A instalação do reservatório será de responsabilidade da família beneficiária, podendo o Município fornecer apoio técnico ou orientação, conforme disponibilidade.

§ 9º A família beneficiária deverá:

I – utilizar o reservatório exclusivamente para água destinada ao consumo humano;

II – zelar pela conservação do equipamento;

III – realizar limpeza periódica;

IV – permitir o acompanhamento da equipe técnica; e

V – comunicar eventuais danos ou irregularidades.

§ 10. A família beneficiária será acompanhada pelo Cras periodicamente.

§ 11. Durante o acompanhamento, a equipe técnica deverá:

I – verificar o uso e conservação do reservatório;

II – orientar sobre práticas adequadas de manutenção;

III – identificar outras necessidades socioassistenciais; e

IV – realizar os encaminhamentos necessários.

§ 12. Perderá o benefício a família que:

I – prestar informações falsas;

II – comercializar, doar ou desviar a finalidade do reservatório;

III – impedir o acompanhamento técnico; e

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 5 do PL n.º /2025)

IV – utilizar o equipamento para finalidades desvirtuadas dos objetivos do programa.

§ 13. Nas hipóteses do parágrafo 12, a família deverá restituir ao Município o valor correspondente ao reservatório e ficará impedida de nova concessão.

§ 14. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – exercer o controle social sobre o Programa;

II – fiscalizar sua execução;

III – analisar relatórios;

IV – propor critérios complementares;

V – apurar denúncias e irregularidades; e

VI – sugerir melhorias.

§ 15. A execução do Programa dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 16. Aplicam-se ao Programa, no que couber, os princípios e diretrizes previstos nos artigos 5º, 6º e 22 desta Lei.” (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário, ficando autorizada, ainda, a abertura de eventual crédito adicional especial ao orçamento vigente para fazer face a eventuais despesas do Programa Caixa D’Água Social, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente, nos termos do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 6 do PL n.º /2025)

Cabeceira Grande, 1º de dezembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

ELBER DE
OLIVEIRA
SILVA:8327826
5149
Assinado de forma
digital por ELBER DE
OLIVEIRA
SILVA:83278265149
Dados: 2025.12.01
13:26:45 -03'00'
ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

